

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ATO NORMATIVO Nº 003 /2009.

Constitui o Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando as recomendações, portarias e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

considerando a necessidade de acompanhamento das prisões provisórias e da execução penal;

considerando a necessidade de maior rigor na fiscalização das condições dos Estabelecimentos Penais;

considerando a necessidade de abertura de novas vagas no sistema Carcerário;

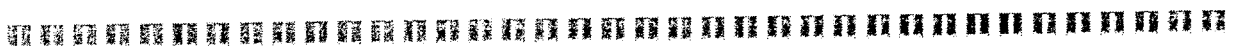
considerando a necessidade de implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

considerando a necessidade de integração das ações promovidas pelo órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

considerando a necessidade de fortalecimento da assistência jurídica aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da legislação relativa ao Sistema Carcerário;

considerando a necessidade de implementação de projetos de capacitação





profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

II – acompanhar e propor soluções em face das eventuais irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais;

III – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

IV – acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

V – acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as suas Recomendações e Resoluções em relação ao Sistema Carcerário;

VI – implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

VII – estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário, onde a Defensoria Pública não for suficiente para a prestação desse serviço;

VIII – propor ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a uniformização de procedimentos relativos aos Sistema Carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

IX – propor à Escola Superior da Magistratura Goiana a realização de seminários, cursos e palestras em matéria relativa ao Sistema Carcerário;

X – fomentar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;

Art. 2º O Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, será composto por juízes criminais e de execução criminal, do interior e da capital, e contará com ao menos um juiz auxiliar da Corregedoria, designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º Serão formados subgrupos de trabalho em função das atribuições



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

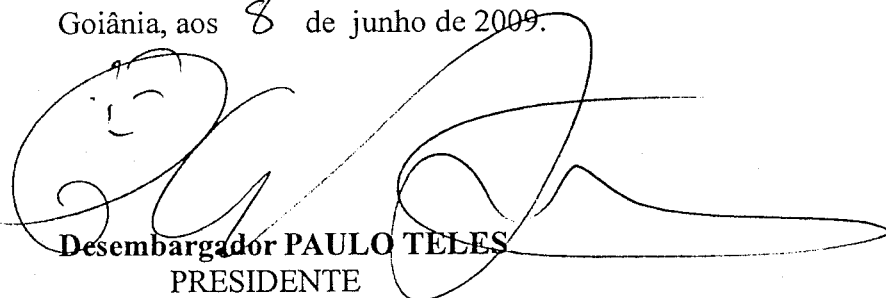
do artigo 1º, para os quais poderão ser convidados representantes de órgãos públicos com atribuições relativas ao Sistema Carcerário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, com como outros especialistas da área.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas, sem prejuízo de outras que poderão ser definidas pelo Grupo:

- I – mutirão carcerário a ser realizado a cada ano;
- II – implantação de processo eletrônico;
- III – implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;
- IV – revisão da legislação do Tribunal, em relação ao Sistema Carcerário;

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 8 de junho de 2009.



Desembargador PAULO TELES
PRESIDENTE



Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

